



DECRETO Nº 021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE DARCIÑÓPOLIS - TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÑÓPOLIS, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 de 25 junho de 2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei 532/20 2015 de 24 de abril de 2014 Aprova o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação - FME de Darcinópolis - TO, em caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações do Plano Municipal de Educação no seu âmbito de atuação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação - ME:

I - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - Promover o monitoramento contínuo e avaliação periódica da execução do Plano Municipal de Educação e do cumprimento das suas metas;

III - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar suas deliberações;

IV- Elaborar seu regimento interno;

V - Cooperar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para a organização da Conferência Municipal de Educação;

VI - Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

VII - Planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas educacionais;

VIII - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação;

IX - Acompanhar e avaliar a implantação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por 02 (dois) membros representantes dos seguintes órgãos, entidades e movimentos sociais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, conforme relacionado:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Poder Executivo Municipal;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

V - Câmara Municipal;

VI - Representantes dos Estudantes;

VII - Representantes dos Pais dos alunos;

VIII - Representantes do Conselho Tutelar;

IX - Representantes dos Professores da Educação Infantil;

X - Representantes dos Professores do Ensino Fundamental;

XI - Representantes dos Professores do Ensino Médio;

XII - Representantes dos Diretores Escolares;

XIII - Representantes dos Movimentos Sociais e Religiosos;

XIV - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.



Art. 5º Os representantes e os suplentes a que se referem os incisos I a XIV, serão nomeados após escolha e indicação dos seus respectivos órgãos e entidades;

Art. 6º Os representantes descritos nos incisos I, II, V e XIV do Art. 3º serão indicados através de Ofício emitido pelos seus órgãos de origem.

Art. 7º Os representantes descritos nos incisos III, IV e VI a XIII do Art. 3º serão indicados através de reunião, registrada em Ata para este fim, produzidas por suas respectivas entidades e segmentos representativos.

Art. 8º O coordenador do FME será indicado pela Secretaria Municipal de Educação para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 9º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação de seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10. Cada mandato do FME terá duração de 04 (quatro) anos.

Art. 11. Os representantes descritos nos incisos I a XIV do Art. 3º, poderão ser reconduzidos a suas funções no FME, desde que sejam novamente indicados por seus órgãos, entidades e movimentos sociais de origem.

Art. 12. O FME terá a seguinte Estrutura:

I - Plenária;

II - Coordenação do FME;

III - Comissão de Articulação, Mobilização e Divulgação;

IV - Comissão de Monitoramento e Sistematização;

Art. 13. As Comissões descritas nos incisos III e IV do Art. 12 serão compostas por 07 (sete) membros, que serão escolhidos entre os representantes do FME em reunião registrada em Ata para este fim.

Art. 14. As Comissões descritas nos incisos III e IV do Art. 12, estarão subordinadas à Coordenação do FME.

Art. 15. O FME sempre que necessário observadas as necessidades e o descrito neste Decreto, poderá criar Comissões de Trabalho temporárias para cumprimento de metas e tarefas, com descrição de início e fim dos trabalhos.

Art. 16. A Plenária será a instância máxima de decisões do FME, sempre através da votação da maioria simples dos votos de seus representantes.

Art. 17. Em caso de empate nas decisões da Plenária, o Coordenador do FME terá a decisão final.

Art. 18. O Regimento Interno do FME, deverá ser aprovado pela maioria simples dos votos de seus membros, que deverá apresentar às estruturas, os procedimentos, as normas e outros aspectos de funcionamento, observados as disposições do presente Decreto.

Art. 19. O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. A participação no FME será considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Municipal nº 040/2023, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.darcinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-4c47a0-25022026131634**